



CONGRESSO NACIONAL

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Senado Federal                             |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 22/12/2009 às 15               |
| Hermes / Matr. 17775                       |

MPV - 472

00027

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                                  |
|--------------------|------------------------------------------------------------------|
| data<br>22/12/2009 | proposição<br>Medida Provisória nº 472 de 15 de dezembro de 2009 |
|--------------------|------------------------------------------------------------------|

|                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| autor<br>Deputado Hugo Leal (PSC/RJ) | nº do prontuário |
|--------------------------------------|------------------|

|                                       |                                         |                                         |                                               |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> Modificativa | 4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Esta emenda acrescenta o artigo 22-A à medida provisória nº 472.

Art. 22-A Fica a União autorizada a incluir de forma definitiva o Estado do Rio de Janeiro nos leilões da CONAB de Prêmio para o Escoamento de Produto (PEP) e Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos (VEP).

### Justificativa

A medida provisória em análise tem como objetivo fomentar a produção nacional, com diversas iniciativas tributárias e fiscais para desonerar o setor produtivo e criar condições para concorrência interna e para o mercado externo, objetivo sempre louvável do Poder Executivo. Da mesma forma, a presente emenda tem como propósito a criação de mecanismo de fomento da indústria de produtos agropecuários do Estado do Rio de Janeiro que possuam milho em sua cadeia produtiva. Em outros termos: como parte significativa do custo de produção aviária, suína e bovina decorre do fator alimentação, principalmente, de milho, a presente emenda permitirá aos produtores fluminenses terem acesso à commodity a preço mais baixo, reduzindo seu custo de produção e, por conseguinte, tornando seu produto mais competitivo no mercado internacional.

Além de aumentar a produção fluminense, a medida também tem como objetivo corrigir disparidades de tratamento hoje existentes entre o Rio de Janeiro e outros Estados. Como o Estado fluminense não é auto-suficiente na produção do grão, produz apenas 6% de seu consumo, ficam os produtores fluminenses obrigados a comprar milho de outras unidades da Federação, pagando ICMS a outros entes da Federação toda vez que é realizada transação de compra de milho. Com isso, o custo de produção no Estado aumenta sobremaneira, tornando os produtos dependentes do milho do Estado menos competitivos se comparado ao dos Estados que podem comprar milho nos referidos Prêmios.

Apesar de o Rio de Janeiro não estar localizado em região de semi-árido, onde as dificuldades climáticas sazonais dificultam de maneira inquestionável a atividade agropecuária, a produção agrícola no Rio sofre também tremendos problemas. Em primeiro lugar, podemos registrar as características de seu relevo. O Rio possui concentração importante de montanhas em praticamente todo o seu território, ou seja, parcela significativa de seu território é imprópria para produção agrícola. Em segundo lugar, o Estado possui importante reserva natural protegida por lei. Basta lembrar que, além de inúmeros manguezais, 10% do bioma da mata Atlântica são encontrados no Estado. Por fim, não podemos esquecer ser o território do Rio de Janeiro pequeno, representando tão somente 0,5% do território nacional.



A aprovação da presente emenda repercutirá significativamente na produção aviária, suína e bovina do Estado do Rio de Janeiro, porquanto possibilitará tornar a exportação de carne do Estado mais competitiva, estando em sintonia com o objeto da medida provisória em questão. Ademais, tem como objetivo corrigir distorção hoje presente na agroindústria fluminense. Não obstante o impacto positivo, a emenda que apresento não cria despesas adicionais ao tesouro nacional, tampouco implicará redução de receitas para a União ou para outro ente da Federação.



Deputado Hugo Leal

PARLAMENTAR

